



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0023998-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 053/2023/SMS-1/CONTRATOS  
EMERGENCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2023**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0023998-3 ✓  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: MR SERVICE LTDA. ✓  
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, EM CARÁTER EMERGENCIAL, INCLUÍDO MÃO DE OBRA E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.  
VALOR MENSAL: R\$ 13.019,60 (treze mil e dezenove reais e sessenta centavos) ✓  
VALOR TOTAL: R\$ 156.235,20 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) ✓  
NOTA DE EMPENHO Nº: 33.874/2023 no valor de R\$ 117.610,39 (cento e dezessete mil e seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos) ✓  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.0 ✓

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MR SERVICE LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.087.026/0001-51, com sede na Rua Ueta Thoiti nº. 96 – Sala 01- Centro – Cidade Guatapara/SP por sua representante legal, a senhora **ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA**, CPF nº 317.211.278-0, RG nº 42.136.342-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº do processo nº 6018.2023/0023998-3, publicado no DOC/SP de 31/03/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **COPEIRAGEM, EM CARÁTER EMERGENCIAL, INCLUÍDO MÃO DE OBRA E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	POSTOS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO
COPEIRAGEM	02	40 HORAS SEMANAIS	Segunda a Sexta-feira 07:00 às 16:00 hs
COPEIRAGEM	02	40 HORAS SEMANAIS	Segunda a Sexta-Feira 11:00 às 20:00 hs

*Obs.: Os horários para prestação de serviços descritos poderão sofrer alterações pela **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades do trabalho, que deverão ser devidamente comunicados à **CONTRATADA**.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada na Sede do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo – SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, **improrrogável**, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 13.019,60 (treze mil e dezenove reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 156.235,20 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.





Especificação do serviço	Postos	Carga Horaria	Periodo	Valor Mensal	Valor Anual
Copeiragem	2	40 horas Semanais	Segunda a Sexta-feira - 07:00 às 16:00 hs	RS 6.509,80	RS 78.117,60
Copeiragem	2	40 horas Semanais	Segunda a Sexta-feira - 11:00 às 20:00 hs	RS 6.509,80	RS 78.117,60
Valor Total				RS 13.019,60	RS 156.235,20

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 33.874/2023 no valor de R\$ 117.610,39 (cento e dezessete mil e seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de



- obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.





- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.



7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.





- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.





- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente e avaliado de acordo com o **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA - FAC (ANEXO II)**.
- 9.4.1. Mensalmente será preenchido pelo fiscal do contrato, na presença do funcionário da **CONTRATADA**, o **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA - FAC**, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência.
- 9.4.2. A FAC não constitui penalidade à **CONTRATADA**, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- 9.4.3. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade.
- 9.4.4. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar o Formulário, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.4.5. O gestor técnico do contrato na Sede da **CONTRATANTE** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.
- 9.4.6. No caso de avaliações de nível de serviço insatisfatórias de maneira sucessiva, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 9.5. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso no início dos serviços, a qual incidirá sobre o valor proporcional à parcela em atraso, até o limite de 05 (cinco) dias após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Quando se constatar a falta de alguns dos integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços contratados, nos locais designados, será aplicada a multa por trabalhador/dia, correspondente 0,5% sobre o faturamento mensal da unidade, até o máximo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) faltas/mês, após o que estará caracterizada a inexecução parcial do ajuste.

10.2.4. **Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia**, calculada sobre o valor mensal da parcela não executada do contrato, quando não forem atendidas as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme Item 7 do ANEXO I – Termo de Referência.

10.2.5. **Pela inexecução total do objeto contratual**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato; que ficará caracterizada após o 5º (quinto) dia de atraso do início da execução do serviço ensejada neste caso, à rescisão contratual unilateral, podendo, ainda, ser aplicada pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;





- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 7.811,76 (sete mil oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Saúde: Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque- São Paulo/SP CEP: 01223-010 – E-mail: [smscontratos@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smscontratos@prefeitura.sp.gov.br)





**CONTRATADA:** MR SERVICE: Rua Ueta Thoiti nº. 96 – Sala 01- Centro – Cidade Guatapara/SP - CEP: 14.115-000 Fone: (16) 3973-1803 -E-mail: mr.service7@gmail.com

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 080322431.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0023998-3

E por estarem de acordo as partes CONTRATANTES, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.



LUIZ CARLOS ZAMARCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE

Conforme Disp. (080748466)  
Rafaela Souza Denton  
RPF: 634.097.9  
AGPP

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA  
MR SERVICE LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Margot Herrera  
Assistente Administrativo

MARIA DE JOURDES NAVILLAS  
Assistente de Gestão Política e Normas  
RP: 637.737 7 01





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, EM CARATER EMERGENCIAL INCLUÍDO MÃO DE OBRA E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**2. JUSTIFICATIVA**

O presente objeto visa suprir a carência de profissionais no quadro do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, que atuam no seguimento de Copeiragem, devido a aposentadoria, ou em proximidade de se aposentarem.

**3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na Sede do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo – SP.

**4. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados pela empresa **CONTRATADA** deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de início a ser emitida pela Divisão Administrativa e Serviços de Apoio da Secretaria Municipal da Saúde.

**5. HORÁRIO E QUANTIDADE DE POSTOS**

<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>POSTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>PERÍODO</b>
COPEIRAGEM	02	40 HORAS SEMANAIS	Segunda a Sexta-feira 07:00 às 16:00 hs
COPEIRAGEM	02	40 HORAS SEMANAIS	Segunda a Sexta-Feira 11:00 às 20:00 hs

Obs.: Os horários para prestação de serviços descritos poderão sofrer alterações pela **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades do trabalho, que deverão ser devidamente comunicados à **CONTRATADA**.

**6. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO GABINETE**

**6.1** O Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde possui 600 funcionários em seu quadro.

**7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**



- 7.1 Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, sempre que forem utilizados;
- 7.2 Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
- 7.3 Limpar e preparar diariamente as bandejas, copos, pratos, mesas e demais utensílios para uso apropriado;
- 7.4 Preparar e distribuir café, açúcar, adoçante e água nas salas de reuniões dos respectivos andares nos horários e condições determinados;
- 7.5 Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios pertencentes à **CONTRATADA**, após servir, observando intervalo mínimo para consumo pelos usuários, ao final do expediente da **CONTRATANTE**, ou quando solicitado;
- 7.6 Limpar geladeiras, frigobar, micro-ondas e demais equipamentos de copa/cozinha da **CONTRATANTE**, ainda que não estejam localizados no ambiente das copas, pelo menos uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras, ou sempre que solicitado em caso de não estarem localizados nas copas;
- 7.7 Limpar, diariamente, com saneantes domissanitários adequados e fornecidos pela **CONTRATADA** a parte interna de todos os mobiliários e gabinetes instalados nas dependências das copas;
- 7.8 Deverá ser observado por todos os prestadores de serviços:
- 7.9 Adotar as práticas e técnicas próprias da atividade da categoria, primando pelo melhor serviço no atendimento aos usuários do órgão;
- 7.10 Tratar os usuários dos serviços com gentileza e urbanidade, observando os procedimentos mínimos da profissão, comportando-se sempre com profissionalismo e sem demonstração de preferências entre as pessoas atendidas;
- 7.11 Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do serviço de copeiragem, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou dano que venham a impedir o bom andamento das atividades;
- 7.12 Apresentar-se sempre bem aseado, barba feita, cabelos presos e uniformes limpos e passados;
- 7.13 Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;





- 7.14 Comunicar, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência;
- 7.15 Permanecer no posto de trabalho durante o período determinado, ausentando-se apenas quando autorizado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

## 8. INSUMOS

- 8.1 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os insumos necessários para a execução dos serviços.
- 8.2 Os insumos deverão ser de primeira qualidade, e atender legislações e normas vigentes quanto à fabricação e segurança de utilização.
- 8.3 Os insumos deverão ser fornecidos conforme especificações no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
ITEM 1	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE E DESINFETANTE	Soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de seis meses). O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Não deverá conter substâncias corantes, detergentes e aromatizantes na formulação do produto definido
ITEM 2	PANO DE ALGODAO PARA COPA- 45X75 CM	Pano para uso em copa confeccionado em tecido 100 % algodão, medida 45 x 75 cm, variação de +/- 5 %
ITEM 3	ESPONJA DE ESPUMA DUPLA FACE	Esponja de limpeza, constituída de duas faces, sendo uma de fibra sintética com material abrasivo e a outra em espuma de poliuretano, devidamente sobrepostas e firmemente unidas. Quando embebida em detergente não deverá murchar, esfiapar-se ou soltar pedaços durante o processo de esfregamento. Medidas aproximadas: 110 mm de comprimento x 75 mm de largura x 20 mm de altura. Variação de +/- 5%.
ITEM 4	DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL - FRASCO COM 500 ML	O produto deverá apresentar características de fluidez, viscosidade e concentração que resulte em bom rendimento, ser transparente, isento de insolúveis e precipitações. Possuir aroma agradável, ser inócuo à pele, apresentando completa solubilidade em água. Deverá apresentar boas condições de formação de espuma, ser capaz de remover resíduos gordurosos de origem animal, vegetal e sujidades em geral. Características Químicas: •Aspecto: líquido, límpido, viscoso. •Matéria ativa detergente (mín.) - 10% p/p. •PH – 6,5 a 7,5 (máx.) - 15% p/p.



<b>ITEM 5</b>	<b>COADOR DE PANO PARA CAFÉ- DIAMETRO 16 CM</b>	Coador de pano para café confeccionado em 100% de algodão, na cor branca, estrutura de alumínio e cabo de madeira, com acabamento perfeito, isento de defeitos ou alterações impróprias para a finalidade a que se destina.
<b>ITEM 6</b>	<b>PALHETA/MEXEDOR PARA CAFÉ</b>	Palheta/Mexedor para café descartável transparente
<b>ITEM 7</b>	<b>AÇÚCAR REFINADO</b>	Açúcar Refinado em sache de 5 gramas
<b>ITEM 8</b>	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO</b>	Adoçante dietético em pó – sachê

## 9. UNIFORMES

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes completos a seus empregados, devendo ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE** e entregues no início da execução dos serviços, de modo que todos realizem suas atividades devidamente trajados;
- 9.2 Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome/logotipo) em local visível, pelo menos nas peças que compõe a parte do vestuário (impressa ou bordada);
- 9.3 Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes;
- 9.4 Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários da **CONTRATADA**, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado;
- 9.5 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 9.6 Deverão ser entregues 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses;
- 9.7 A **CONTRATADA** deverá substituir os uniformes nas eventualidades de avarias ou danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar saltos, soltar solados, etc);
- 9.8 Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, sem as condições mínimas de apresentação;





- 9.9 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 9.10 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato;
- 9.11 Os empregados deverão estar sempre calçados com sapatos, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos;
- 9.12 Os empregados deverão portar, continuamente em local visível, crachá, com fotografia, fornecido pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a permanência, nos postos de serviço, de funcionários sem a respectiva identificação pessoal.
- 9.13 Os uniformes deverão ser fornecidos nos quantitativos estabelecidos abaixo:

CATEGORIA		QUANTIDADE/PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME
COPEIRO/COPEIRA	Masculino	02 - camisas manga longa em tricoline na cor branca
		02- calças social em microfibra na cor preta
		01- cinto básico social na cor preta
		02- par de sapato em couro/similar, na cor preta
		02- pares de meia social, em poliamida, na cor preta
		02- gravatas tipo borboleta, em poliéster, na cor preta
	Feminino	02 - camisas manga curta, gola smoking, com bolsos
		02- calças social em microfibra na cor preta
		02- aventais em tecido
		02- par de sapato, modelo feminino fechado, couro/similar
		02- pares de meias poliamida na cor branca
		03- prendedores de cabelo com laço
		03- toucas protetora capilar, em tela, com fechamento ajustável à cabeça

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Substituir, de imediato, o empregado responsável pelo serviço de copeiragem junto à **CONTRATANTE**, na hipótese de falta ao serviço;
- 10.2 Comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a substituição permanente de qualquer membro da equipe, durante a execução dos serviços;
- 10.3 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;





- 10.4 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições prestadas no contrato;
- 10.5 A **CONTRATADA** deve indicar responsável pelos serviços, com a missão de garantir bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados, e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas verificadas;
- 10.6 A **CONTRATADA** providenciará um diário de serviços, devendo ser de capa resistente, com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, solicitações, informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final do contrato ou do preenchimento completo, os referidos diários serão da **ADMINISTRAÇÃO**;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Competirá à **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, o fornecimento de insumos para a copa, que serão incorporados aos serviços, tais como: café, açúcar, chá, etc;
- 11.2 Indicar o fiscal para a execução do contrato;
- 11.3 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos. Ainda, os fiscais indicados pela **CONTRATANTE** deverão registrar as falhas detectadas e comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 11.4 Definir o horário para a prestação de serviços;
- 11.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.6 Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da **CONTRATANTE**, inclusive dos (as) eventuais substitutos (as), reservando o direito de recusar aqueles (as) que julgar inaptos (as) para a execução dos serviços prestados;
- 11.7 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma do contrato;
- 11.8 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido em contrato;
- 11.9 Permitir o livre acesso de empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- 11.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados (as) da **CONTRATADA**;
- 11.11 Colocar à disposição dos (as) empregados (as) da **CONTRATADA** local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

## 12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 12.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através dos Fiscais do Contrato ou por servidor designado pela Administração, podendo, para isso:
- 12.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



- 12.3** Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

### **13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1** A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, ao cumprimento das cláusulas contratuais e às demais obrigações;
- 13.2** A avaliação dos serviços da **CONTRATADA** será realizada por meio de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, utilizando-se de relatórios periódicos e outros meios de registro, podendo respaldar-se, inclusive, em consulta de satisfação dos usuários, de acordo com a periodicidade a ser estabelecida pela Divisão Administrativa e Serviços de Apoio, e observará os seguintes aspectos quando à conduta dos terceirizados:
- a) resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - b) emprego dos recursos humanos, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre asseado, uniformizado e portando crachá;
  - c) manutenção do sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
  - d) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - e) satisfação do público usuário, tratando-se as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
  - f) zelo pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe; e
  - g) cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

### **14. PENALIDADES**

- 14.1** Além das sanções previstas no ART. 7º da Lei Federal nº 10520/02, capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes garantida à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 14.2** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços, a qual incidirá sobre o valor proporcional à parcela em atraso, até o limite de 05 (cinco) dias após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 14.3** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor global do contrato; que ficará caracterizada após o 5º (quinto) dia de atraso do início da execução do serviço ensejada neste caso, à rescisão contratual unilateral, podendo, ainda, ser aplicada pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública;





- 14.4** Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato. Entende-se por parcela cada uma das unidades referenciadas no Item 2 (Tipo e Distribuição de Postos), cujos locais encontram-se no item 3 (Endereço dos Postos);
- 14.5** Quando se constatar a falta de alguns dos integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços contratados, nos locais designados, será aplicada a multa por trabalhador/dia, correspondente 0,5% sobre o faturamento mensal da unidade, até o máximo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) faltas/mês, após o que estará caracterizada a inexecução parcial do ajuste.
- 14.6** Multa de 0,5% (meio por centos) ao dia, calculada sobre o valor mensal da parcela não executada do contrato, quando não forem atendidas as OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**, conforme item 7.
- 14.7** Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**
- 14.8** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, a critério da **CONTRATANTE**.
- 14.9** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, conforme art. 87 §2º da Lei Federal 8666/93.
- 14.10** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 14.11** As multas aplicadas às licitantes ou a **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração,
- 14.12** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **4. VIGÊNCIA DO CONTRATO/INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.O prazo do Contrato **será de até 01 (um) ano**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, **com cláusula resolutiva**, conforme a nova Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. A Ordem de Início será emitida pelo Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ser retirada juntamente com a assinatura do contrato.

4.2. A empresa vencedora deverá iniciar os serviços a partir da 07:00 horas, data estabelecida na Ordem de início.

#### **15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.1** O critério de avaliação das propostas será o de **menor valor global**, que atenda todas as especificações e condições deste Termo de Referência.

#### **16. VISTORIA**





**16.1** As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, constante no item 3 deste Termo de Referência, até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento prévio com a Divisão Administrativa e Serviços de Apoio, no telefone (11) 2027-2097 – Alvaro Luiz Gomes.

**16.1.1 Nota: A vistoria é de caráter facultativo e caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, não cabendo alegar desconhecimento do local previsto no item 3.**

**16.2** A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.

**16.3** A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 08:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta e será acompanhada por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, que ao seu término, atestará sua realização.

**16.4** A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**16.5** Poderão ser feitas vistorias técnicas, quantas vezes cada interessado considerar necessário, sempre solicitando agendamento prévio.

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1** Atestado(s) ou certidão(ões) de bom desempenho anterior em serviço de copeiragem ou similar, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução em quantitativos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da aqui pretendida, com indicações dos números de postos e do prazo de execução, bem como outros dados característicos do serviço prestado (será admitida a somatória de atestados para



comprovação do desempenho anterior do licitante sem restrição quanto à concomitância dos períodos dos contratos).

- 17.2 Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra necessária para o início da execução dos serviços, no prazo acordado.
- 17.3 Apresentar declaração citando o Sindicato que representa os trabalhadores contratados e/ou Sindicato responsável pelos dissídios da categoria.
- 17.4 Apresentar Termo de Vistoria Técnica (**Anexo I – B**) realizada no local de execução dos serviços, ou, caso não opte em realizá-la, Declaração que declinou da vistoria, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços.

#### **18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 18.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;
- 18.2 A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;
- 18.3 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 18.4 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 18.5 Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 18.6 Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.





**18.7 Seguro-garantia;**

A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item **19.11**. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item **19.11**.

**18.8 Fiança bancária;**

Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**18.9** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**18.10** Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

**18.11 Cobertura:** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.11.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

18.11.2 Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;

18.11.3 Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

18.11.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**18.12** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

18.12.1 Caso fortuito ou força maior;

18.12.2 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

**18.13 Validade da Garantia**

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;





#### **18.14 Readequação**

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

#### **18.15 Extinção**

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

### **19. DA ANTICORRUPÇÃO**

- 20.1** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta aquisição, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**ANEXO I – A**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>POSTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
COPEIRAGEM	2	40 HORAS SEMANAIS	Segunda a Sexta-feira - 07:00 às 16:00 hs		
COPEIRAGEM	2	40 HORAS SEMANAIS	Segunda a Sexta-feira - 11:00 às 20:00 hs		
<b>VALOR TOTAL</b>					



ANEXO I - B

MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

\_\_\_\_\_, representante do(a)  
\_\_\_\_\_, atesta que o Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira do RG ou CNH nº  
\_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, avaliou o local, e tomou pleno conhecimento das  
condições, dados e peculiaridades inerentes à natureza da execução dos serviços  
previstos nesse Termo de Referência cujos elementos incidem diretamente na  
formulação da proposta e perfeito cumprimento da futura contratação. Não cabe, por  
desconhecimento, qualquer questionamento ou reivindicação futura por parte da  
proponente que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível:  
SMS

Ciente:

*Elaine C. de Oliveira*

Representante da Empresa  
Telefone